

PROVIMENTO Nº 229/CGJ/2012

Acrescenta e altera dispositivos do Provimento nº 178, de 02 de julho de 2008, que dispõe sobre a Central Eletrônica de Atos Notariais e de Registro no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, e nos termos do artigo 16, inciso XIV, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, com a redação dada pela Resolução nº 530, de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

Considerando que a Secretaria de Estado de Fazenda, através do Núcleo de Análise e Pesquisa da Superintendência de Fiscalização, requereu a esta Corregedoria Geral de Justiça a criação de uma base de dados de procurações públicas outorgadas no âmbito dos serviços notariais do Estado de Minas Gerais, a fim de subsidiar os trabalhos da fiscalização tributária e da Advocacia Geral do Estado;

Considerando a elevada quantidade de requisições feitas por diversos órgãos públicos, a respeito da lavratura de procurações e substabelecimentos, perante os inúmeros serviços notariais do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a criação da requerida base de dados também proporcionará maior segurança e agilidade na prática de atos notariais e de registro pelas demais serventias que necessitem confirmar a origem dos documentos que lhes são apresentados;

Considerando que a “Central Eletrônica de Atos Notariais e de Registro” foi implantada pelo Provimento nº 178/CGJ/2008 para concentrar informações a respeito da prática de atos de caráter eminentemente público, do qual também se revestem as procurações e substabelecimentos outorgados por escritura pública;

Considerando a conveniência e a necessidade de adaptação das atuais normas existentes nesta Corregedoria-Geral de Justiça, para aperfeiçoamento da “Central Eletrônica de Atos Notariais e de Registro”, atendendo-se, inclusive, a demanda apresentada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme restou decidido nos autos do Processo nº 55062/CAFIS/2012;

Provê:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 178/CGJ/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica implantada a Central Eletrônica de Atos Notariais e de Registro, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para armazenamento, concentração e disponibilização de informações sobre inventários, divórcios, separações, restabelecimento da sociedade conjugal, aquisições de imóveis rurais por estrangeiros, indisponibilidades de bens, testamentos, procurações e substabelecimentos.

[...]

§ 3º Os atos de procuração e substabelecimento, referidos no *caput* deste artigo, incluem também as suas respectivas revogações.”

Art. 2º O art. 2º, *caput*, do Provimento nº 178/CGJ/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Tabeliães de Notas e os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuições notariais, titulares ou responsáveis interinos, remeterão à Corregedoria Geral de Justiça, por meio eletrônico, até o 15º dia útil do mês subsequente à prática do ato, dados relativos às escrituras públicas

referidas na Lei Federal nº 11.441, de 2007, bem como de restabelecimento de sociedade conjugal, testamentos, procurações e substabelecimentos.”

Art. 3º O art. 3º do Provimento nº 178/CGJ/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 4º Fica estabelecido o prazo máximo de até o dia 31 de dezembro de 2012 para a remessa dos dados relativos a procurações, substabelecimentos e suas respectivas revogações, concernentes aos atos praticados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 e 30 de abril de 2012.”

Art. 4º Ficam acrescidos os itens 8 e 9 ao ANEXO I a que se refere o § 1º do art. 3º do Provimento nº 178/CGJ/2008, com a seguinte redação:

“8. PROCURAÇÃO – Código 8

Mandante/Mandatário Estrangeiro? () sim () não

Em caso positivo, deverá ser informado o número do passaporte, caso não possua CPF, por não ser obrigado pela legislação em vigor (Instrução Normativa nº 1.042, de 10/06/2010, da Receita Federal do Brasil)

- a. Data (formato dd/mm/ aaaa) em que o ato foi praticado
- b. Nome do(s) mandante(s)
- c. CPF/CNPJ do(s) mandante(s)
- d. Nome do(s) mandatário(s)
- e. CPF/CNPJ do(s) mandatário(s)
- f. Livro (alfanumérico) – número do livro em que o ato foi lavrado
- g. Folha (alfanumérico) – número da folha do livro em que o ato foi lavrado
- h. Espécie: () outorga () revogação
- i. Passaporte

9. SUBSTABELECIMENTO – Código 9

Substabelecete/Substabelecido Estrangeiro? () sim () não

Em caso positivo, deverá ser informado o número do passaporte, caso não possua CPF, por não ser obrigado pela legislação em vigor (Instrução Normativa nº 1.042, de 10/06/2010, da Receita Federal do Brasil)

- a. Data (formato dd/mm/ aaaa) em que o ato foi praticado
- b. Nome do(s) substabelecete(s)
- c. CPF/CNPJ do(s) substabelecete(s)

- d. Nome do(s) substabelecido(s)
- e. CPF/CNPJ do(s) substabelecido(s)
- f. Livro (alfanumérico) – número do livro em que o ato foi lavrado
- g. Folha (alfanumérico) – número da folha do livro em que o ato foi lavrado
- h. Espécie: () outorga () revogação
- i. Passaporte”.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2012.

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça

Disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico de 7 de maio de 2012.